

Cajazeiras, 21 de março de 2020.

**RESOLUÇÃO 002/2020 – CGCOVID-19**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, ao final subscrevendo, e o **COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO AO COVID-19**, instituído pela portaria municipal nº 003/2020, nos termos do Decreto nº 009/2020, representado neste ato por sua presidente que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Pandemia do COVID-19 em curso e a circulação de outros vírus respiratórios;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** haver neste Município três casos suspeitos de pessoas com Covid-19, aguardando confirmação laboratorial;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal 009/2020;

**VISANDO** a conter a disseminação da doença no âmbito municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender os exames realizados no CDI, com exceção dos pacientes em tratamento oncológico (câncer) e urgências.

**Art. 2º.** Os serviços de saúde mental como: CAPS-AD, CAPS II, CAPS I deverão obrigatoriamente realizar triagem com classificação de risco, restringindo os atendimentos de acordo com a urgência.

**Art. 3º.** O funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) será nos turnos manhã e tarde, com horário agendado, e somente para casos de urgências. No turno noturno, o atendimento está suspenso.

**Art. 4º.** O horário de funcionamento da farmácia básica será nos turnos da manhã e tarde, com revezamento dos servidores do referido setor.

**Art. 5º.** Os servidores maiores de 60 anos e as servidoras que se encontram em estado gestacional deverão ficar no seu domicílio, devendo todos permanecerem em prontidão para serviços em teleconferência ou meios virtuais, caso necessário.

**Art. 6º.** Em relação ao atendimento nos postos de saúde, todos os profissionais cumprirão suas cargas horárias em seus ambientes de trabalho da seguinte forma:

- I – Suspensão de todas as folgas dos profissionais médicos;
- II – O atendimento médico exclusivo para as urgências e consultas pré-agendadas;
- III – O atendimento odontológico serão realizados apenas em casos de urgência;
- IV – O atendimento pela equipe de enfermagem será mantido conforme o cronograma de agendamentos;
- V - Suspensão imediata das visitas domiciliares regulares realizadas por Agentes Comunitários de Saúde, ficando estes à disposição dos postos de saúde, atuando junto à equipe no combate do coronavírus e apoiando a campanha nacional de vacinação contra influenza;
- VI - Os Agentes de Combate às Endemias permanecem cumprindo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no combate às arboviroses, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- VII - Suspensão das ações coletivas, a exemplo dos grupos de gestantes, idosos, etc.;
- VIII - Liberação de receitas de medicação de uso contínuo para 60 dias.

**Art. 7º.** Estão as equipes de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, juntamente com os servidores da SCTRANS, autorizados a inspecionar os transportes alternativos, com orientação dos motoristas e passageiros, enfatizando a necessidade de higienização desses veículos em circulação no Município.

**Art. 8º.** O transporte de pacientes com Tratamento Fora do Domicilio pelos veículos do Município será exclusivo para aqueles em tratamento oncológico e situações excepcionais.

**Art. 9º.** Deverão ser suspensas todas as eleições de órgãos e instituições que não possam se realizar pelo meio eletrônico, evitando aglomerações, devendo se aplicar multa pelo descumprimento e ainda a convocação da Polícia Militar para flagrante dos descumpridores nos termos do art. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 10.** A partir do dia 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020 estão suspensas todas as feiras livres, até ulterior deliberação.

**Art. 11.** Medidas em relação a diversos outros temas de interesse coletivo e social, que devem ser cumpridas pelos setores competentes, pelo prazo de quinze dias, passível de prorrogação:

- I - Orientar a população, por meio dos veículos de comunicação, para evitar aglomerações nos velórios ressaltando a importância da realização destes em locais amplos;
- II – Suspender missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;
- III – Manter a sociedade e a imprensa informadas e atualizadas sobre o panorama do Covid-19, através dos boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - Acionar o Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar para integrá-los nas ações de combate ao Coronavírus;
- V - Buscar parcerias com a iniciativa privada, sensibilizando os empresários locais a contribuir e fortalecer as ações de combate ao Covid-19;

VI – Estão os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionar a partir do dia 23 de março de 2020, até ulterior deliberação, com exceção dos supermercados, farmácias, postos de gasolina, padarias, frigoríficos e hortifrutigranjeiros, desde que obedeçam as medidas de prevenção indicadas, tais como: higienização regular do ambiente, uso de álcool gel, máscaras para os funcionários e regulamentação do acesso, para evitar aglomerações;

VII – Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviço de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial nas suas dependências;

VIII – Os serviços de alimentação, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, buffet's, pizzarias, pontos de espetinhos, trailers, dentre outros do gênero, devem adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, obedecendo às seguintes recomendações:

- a) Sistema de venda para viagem ou via delivery;
- b) Recolher mesas e cadeiras para evitar o consumo no local.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento dessas medidas, haverá a aplicação de multa diária no valor compreendido entre 01 (um) a 05 (cinco) salários-mínimos, a depender do porte do estabelecimento, além da suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 12.** Ficam as agências bancárias obrigadas a emitir e divulgar amplamente, uma nota informando a restrição dos seus serviços, permanecendo apenas os essenciais, como estratégia para reduzir a aglomeração de pessoas dentro dessas instituições.

**Art. 13.** Em relação aos impostos de competência municipal, referentes a março de 2020, deverão ser suspensos durante 30 dias, a contar do presente ato, isento de multas, juros e correções, suspendendo também as execuções judiciais e o lançamento dos tributos constituídos no período de decretação de emergência pelo COVID-19, ressalvados os que forem solicitados pelo contribuinte, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 14.** Suspende-se o atendimento ao público de forma presencial em todos os órgãos do Município, exceto em casos excepcionais, com agendamento prévio, via e-mail ou telefone, a serem divulgados por cada secretaria.

**Parágrafo único.** Quanto ao cumprimento do serviço público se dará por meio de regime de plantão interno, de forma revezada, ou de teletrabalho (home office), devendo permanecer conectados aos grupos de WhatsApp logados, para continuidade dos trabalhos, atendendo às atividades e encaminhamentos solicitados por cada setor, à exceção dos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Aplica-se, em casos de lacunas neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, no que couber e competir à municipalidade.

**Art. 16.** Cabe à Secretaria de Comunicação do Município proceder pela ampla divulgação do ato.

**Art. 17.** Essas medidas poderão ser revistas por atos posteriormente publicados.

**Art. 18.** Atribui-se a esse ato força de Decreto Municipal para garantia das formulações acima elencadas.

**Art. 19.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**FRANCIMONES ROLIM DE  
ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**